

BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO V.

RIO DE JANEIRO, 1 DE SETEMBRO DE 1936

N. 103

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O Sr. Ministro Presidente designou o dia 2 do corrente mez, ás novê horas, para julgamento dos seguintes processos:

1°. Recurso eleitoral n. 394 — Classe 3ª — Pará (relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente, Arthemio de Almeida Lins e recorrida a Justiça Eleitoral do Pará.

2°. Recurso eleitoral n. 458 — Classe 3ª — Espirito Santo (relator, Sr. desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente, Olympio Cunha e recorridos, Roberto Couto e outros.

3°. Recurso eleitoral n. 459 — Classe 3ª — Bahia (relator, Sr. professor João Cabral), sendo recorrente, João Teixeira do Amaral e recorridos, Aprigio Duarte Filho e outros.

4°. Processo n. 2.010 — Classe 6ª — São Paulo (relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho). O vice-presidente em exercicio do Partido "Colligação Municipal de Itú, Estado de São Paulo, consulta sobre 1º) se um official do Exercito eleito e empossado no cargo de Vereador á Camara Municipal, tendo sido transferido dias antes do pleito, para outro Estado, tem como obrigatoria a sua aggregação ao respectivo quadro militar; 2º) se no caso de se recusar a autoridade competente a conceder a dita aggregação, cabe ao prejudicado intentar mandado de segurança para exercer o seu mandato.

5°. Processo n. 2.011 — Classe 6ª — Piauihy (relator, Sr. ministro Plinio Casado). O Dr. Antonio de Albuquerque, membro substituto de 3ª cathegoria do T. R. do Estado do Piauihy, consulta, sobre: 1º) se a circumstancia de haver sido secretario da Faculdade de Direito do Estado, e de prestar, mediante contrato, por tempo limitado, serviços profissionais á Prefeitura Municipal, acarreta a perda do cargo de membro do Tribunal Regional; 2º) em caso negativo, se tem direito a effectividade do cargo vago de juiz, em substituição do membro effectivo que se afastou.

6°. Processo n. 1.891 — Classe 6ª (relator, Sr. desembargador Ovidio Romeiro) redação final do Regimento Interno do Tribunal Superior.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 1 de setembro de 1936. — Agripino Veado, director da Secretaria do T. Superior.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

EXPEDIENTE DOS DIAS 28 E 29 DE AGOSTO DE 1936

PRIMEIRA SECÇÃO

Papeis protocolados:

N. 2.043 — Razões ao recurso eleitoral n. 469, classe 3ª, pelo procurador do recorrido.

N. 2.044 — Razões de Sebastião Gomes de Mattos, por seu procurador, Dr. Virgilio de Moraes Filho.

N. 2.045 — Allegações ao recurso n. 460, classe 3ª, de Arthur Succhini Bilac.

N. 2.046 — Petição de Sebastião Magalhães Medeiros.

N. 2.047 — Petição de Sebastião Magalhães Medeiros.

N. 2.048 — Telegramma n. 54, do T. R. do Rio Grande do Sul.

N. 2.049 — Telegramma do Sr. Borges Pires Leal (Belém do Pará).

N. 2.050 — Razões ao recurso n. 469, classe 3ª, pelo senhor presidente do P. Progressista, Dr. Benedicto Valladares de Conceição, Minas Geraes.

N. 2.051 — Razões ao recurso eleitoral n. 460, classe 3ª, pelo procurador do recorrente.

N. 2.052 — Razões ao recurso eleitoral n. 471, classe 3ª, pelo procurador do Partido Constitucionalista de S. Paulo.

N. 2.053 — Razões ao recurso interposto para a Corte Suprema pelo procurador da Assembléa Legislativa do Estado do Maranhão.

N. 2.054 — Petição de Miracles Campos Veras, Prefeito de Parnahyba, Estado do Piauihy.

N. 2.055 — Petição do recorrido ao recurso n. 417, classe 3ª, por intermedio do seu procurador.

Correspondencia expedida

Telegrammas do Sr. Ministro Presidente:

N. 231 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, communicando resolução do T. S. no julgamento do recurso n. 349, classe 3ª.

N. 232 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional do Estado da Parahyba, communicando resolução do T. S. no julgamento do processo n. 1.995, classe 6ª.

— Officios do Sr. Dr. director da Secretaria:

N. 526 — Ao Sr. Dr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, remettendo a folha de pagamento por substituição do chefe da portaria interino do T. S., Benedicto Rodrigues Netto.

N. 527 — Ao Sr. Dr. director da Secretaria do Tribunal Regional do Ceará, communicando transferencia de eleitores.

N. 528 — Ao Sr. secretario do T. R. da Bahia, communicando transferencia de eleitores.

N. 529 — Ao Sr. Dr. Francisco Pereira da Silva, advogado do Syndicato dos Exportadores de São Luiz do Maranhão, fazendo communicação referente ao mandado de segurança numero 24, de cuja decisão foi interposto recurso para a Corte Suprema.

N. 530 — Ao Sr. director da Secretaria do T. R. de São Paulo, remettendo os autos dos recursos eleitoraes ns. 424, 426, 376, 382 e 384, classe 3ª.

N. 531 — Ao Sr. secretario do T. R. de Santa Catharina, remettendo os autos do recurso eleitoral n. 372, classe 3ª.

N. 532 — Ao Sr. director secretario do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, remetendo os autos do recurso eleitoral n. 323, classe 3ª.

N. 533 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional do Estado de Pernambuco, remetendo os autos do recurso eleitoral n. 320, classe 3ª.

N. 534 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Ceará, remetendo os autos do recurso eleitoral n. 370, classe 3ª.

N. 535 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Piahy, remetendo os autos do recurso eleitoral n. 537, classe 3ª.

Despachos:

Nos autos do recurso n. 478 — Classe 3ª — sobre a petição de José Ernesto Muller pedindo, fosse, atribuído ao mesmo, effeito suspensivo: "Indefiro a petição de fls. 140, (2ª parte), que face do disposto no Código Eleitoral, artigo n. 157. Prosiga-se. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936.

Acordãos copiados na Secretaria para publicação:

Recurso Eleitoral n. 363 — classe 3ª — Rio de Janeiro. Relator, Sr. Professor João Cabral.

Recurso Eleitoral n. 373, — classe 3ª — Paraná. Relator, Desembargador Collares Moreira.

Recurso Eleitoral n. 361 — classe 3ª — Rio de Janeiro. Relator, Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso Eleitoral n. 394 — classe 3ª — Rio Grande do Norte. Relator, Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso Eleitoral n. 403 — classe 3ª — Pará. Relator Desembargador Collares Moreira.

Recurso Eleitoral n. 409 — classe 3ª — Pará. Relator, Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso Eleitoral n. 427 — classe 3ª — São Paulo. Relator, Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso Eleitoral n. 433 — classe 3ª — Santa Catharina. Relator, Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso Eleitoral n. 447 — classe 3ª — Minas Geraes. Relator, Sr. Professor João Cabral.

Recurso Eleitoral n. 453 — classe 3ª — São Paulo. Relator, Sr. Professor João Cabral.

Autos distribuídos:

Recurso Eleitoral n. 483 — classe 3ª — Goyaz. Relator, Sr. Professor João Cabral. Recorrente, Sebastião Gonçalves de Almeida e outros e recorrido, Irany Alves Ferreira e outros.

Recurso Eleitoral n. 484 — classe 3ª — São Paulo. Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho. — Recorrente, Partido Constitucionalista de São Paulo e recorrido o Tribunal Regional do Estado de São Paulo.

Recurso Eleitoral n. 485 — classe 3ª — Pará. Relator, Sr. Ministro Plinio Casado. — Recorrente, João Malato Ribeiro e recorrido, Bernardo Borges Pires Leal.

Recurso Eleitoral n. 486 — classe 3ª — Rio Grande do Sul. Relator, Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Recorrente, Helio Fernandes e recorrido, Leandro Kruel e outros.

Autos conclusos ao Sr. Ministro Presidente e logo devolvidos à Secretaria:

Recurso Eleitoral n. 320 — classe 3ª — Pernambuco. — Recorrente, Dorgival de Oliveira Gallindo e recorrido, Octavio Bezerra do Rego Barros.

Recurso Eleitoral n. 323 — classe 3ª — Rio de Janeiro. — Recorrente, Agricola de Oliveira Penna e recorrido, Alvaro D'Avila Biliencourt Mello.

Recurso Eleitoral n. 357 — classe 3ª — Piahy — Recorrente, Eutímio Messias Cavalcante e recorrido, o Partido Nacional Socialista do Piahy.

Recurso Eleitoral n. 370 — classe 3ª — Ceará. — Recorrente Edgard do Rego Falcão e recorrido, Antonio de Oliveira Dias.

Recurso Eleitoral n. 372 — classe 3ª — Santa Catharina. — Recorrentes Pedro Eulatio Andriani e outros. Recorrido, Henrique José Ternes.

Recurso Eleitoral n. 376 — classe 3ª — São Paulo. — Recorrente, Nelson da Silva Leite, delegado do P. R. Paulista e recorrido, Basilio Pinto Ferreira.

Recurso Eleitoral n. 382 — classe 3ª — São Paulo. — Recorrente, Francisco do Carmo Junior, delegado do P. R. Paulista e recorrido, Vicente Lomenigo.

Recurso Eleitoral n. 384 — classe 3ª — São Paulo. — Recorrente, Mario Guimarães de Barros Lins, delegado do P. R. Paulista e recorrido, João Theodoro de Lima e outros.

Recurso Eleitoral n. 424 — classe 3ª — São Paulo. — Recorrente, Partido Republicano Paulista e recorrido, Mario Bueno (P. Const. de São Paulo).

Recurso Eleitoral n. 426 — classe 3ª — São Paulo. — Recorrente, P. R. Paulista e recorrido, José Brisola da Oliveira.

Autos devolvidos à Secretaria

Pelo Sr. Ministro Plinio Casado:

Recurso Eleitoral n. 473 — Classe 3ª (Rio de Janeiro) — Recorrente, Ananias Pimentel de Araujo e recorrido, Nelson Lacerda Nogueira.

Pelo Sr. Desembargador Collares Moreira:

Recurso Eleitoral n. 451 — Classe 3ª (Espírito Santo) — Recorrentes, Partido Social Democrático do Estado do Espírito Santo e outros e recorridos, Miletto Rizzo e outros.

Processo n. 1.995 — Classe 6ª (Parahyba) — Consulta do Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 5ª Zona (Atagôa Grande), encaminhada pelo Tribunal Regional.

Pelo Sr. Desembargador Ovidio Romeira:

Recurso Eleitoral n. 458 — Classe 3ª (Estado do Espírito Santo) — Recorrente, Olympio Cunha e recorridos, Roberto Couto e outros.

Pelo Sr. Professor João Cabral:

Processo n. 2.009 — Classe 6ª (Districto Federal) — Consulta do Sr. Vice-Presidente em exercício da Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior.

Pelo Sr. Professor Candido de Oliveira Filho:

Recurso Eleitoral n. 448 — Classe 3ª (Minas Geraes) — Recorrente, Vellington Brandão e recorrido, Partido Progressista de Minas Geraes.

Recurso Eleitoral n. 478 — Classe 3ª (Rio Grande do Sul) — Recorrente, José Ernesto Muller e recorrido Sylvio Aquino.

Autos conclusos

Ao Sr. Ministro Plinio Casado:

Recurso Eleitoral n. 467 — Classe 3ª (Ceará) — Recorrente, Partido Republicano Progressista do Ceará e recorrido, o Tribunal Regional.

Recurso Eleitoral n. 455 — Classe 3ª (Ceará) — Recorrente, Partido Republicano Progressista e recorrido o Tribunal Regional.

Ao Sr. Desembargador Collares Moreira:

Recurso Eleitoral n. 457 — Classe 3ª (Espírito Santo) — Recorrente, Jarpas Alves de Alhayde e recorrido Carlos Gomes de Sá.

Recurso Eleitoral n. 463 — Classe 3ª (Pernambuco) — Recorrente, Manoel Gonçalves Souto Major e recorrido, o Tribunal Regional de Pernambuco.

Recurso Eleitoral n. 469 — Classe 3ª (Minas Geraes) — Recorrente, Partido Progressista Dr. Benedicto Valladares, de Conceição e recorrido, o Partido Municipal Concepcionense.

Ao Sr. Desembargador Ovidio Romeira:

Recurso Eleitoral n. 452 — Classe 3ª (São Paulo) — Recorrente, Partido Constitucionalista de São Paulo e recorrido, a Coligação Municipal de Itu.

Ao Sr. Professor João Cabral:

Recurso Eleitoral n. 465 — Classe 3ª (São Paulo) — Recorrente, Partido Republicano Paulista e recorrido, o Partido Constitucionalista de São Paulo.

Recurso Eleitoral n. 471 — Classe 3ª (São Paulo) — Recorrente, Partido Republicano Paulista e recorrido, o Partido Constitucionalista de São Paulo.

Recurso Eleitoral n. 477 — Classe 3ª (São Paulo) Recorrente, Partido Revolucionário Sambantista e recorrido, o Partido Constitucionalista de São Paulo.

Ao Sr. Professor Candido de Oliveira Filho:

Mandato de Segurança n. 25 — Classe 7ª (Minas Geraes) — Recorrente, José de Franco, Vereador à Comarca Municipal de Ferros.

Recurso Eleitoral n. 460 — Classe 3ª (São Paulo) — Recorrente, Oswaldo Stein Schlitter e recorrido, Arthur Lucchini Bilac.

Accordãos publicados na Secretaria

Recurso Eleitoral n. 349 — Classe 3ª (Estado do Rio de Janeiro) — Relator, Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Processo n. 1.995 — Classe 6ª (Estado da Parahyba) — Relator, Sr. Desembargador Collares Moreira.

SEGUNDA SEÇÃO

Preparadas para serem numeradas — 8.000 terceiras vias de títulos eleitorais.

Numeração de terceiras vias — 8.000 terceiras vias de títulos eleitorais.

Boletim Eleitoral — Foi organizado e publicado o numero 102 do "Boletim Eleitoral".

JURISPRUDENCIA

Revisão de provas:

Foram revistas as provas dos accordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 390 — Classe 3ª — Estado de Sergipe — Relator o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recurso eleitoral n. 405 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Relator o Sr. Professor João Cabral.

Recurso eleitoral n. 415 — Classe 3ª — Estado do Espírito Santo — Relator o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso eleitoral n. 430 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Relator o Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso eleitoral n. 442 — Classe 3ª — Estado do Rio de Janeiro — Relator o Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso eleitoral n. 446 — Classe 3ª — Estado de São Paulo — Relator o Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Accordãos publicados:

Foram mandados publicar os accordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 390 — Classe 3ª — Estado de Sergipe — Relator o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recurso eleitoral n. 405 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Relator o Sr. Professor João Cabral.

Recurso eleitoral n. 415 — Classe 3ª — Estado do Espírito Santo — Relator o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso eleitoral n. 430 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Relator o Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso eleitoral n. 442 — Classe 3ª — Estado do Rio de Janeiro — Relator o Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso eleitoral n. 446 — Classe 3ª — Estado de São Paulo — Relator o Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Foram comunicadas aos Estados respectivos as seguintes transferências de eleitores:

PARANÁ

Julio Ferreira de Miranda, Bernardo Leite de Meira, Derival Carlos Machado, Baltino dos Santos, Honorato Evaristo da Costa, Benedito Rodrigues de Almeida, Antonio Andre

dos Santos, inscriptos eleitores, respectivamente sob os numeros: 1.206, 1.306, 1.189, 242, 595, 606 e 770, todos da 25ª zona de Jaguarihyva, para a 59ª zona de Itararé, Estado de São Paulo.

SÃO PAULO

Ricardo Mosciario, inscripto eleitor sob o n. 1.413, na 1ª zona, para a 15ª zona de Matto Grosso.

Joaquim de Barros, inscripto eleitor sob o n. 537 na 18ª zona, para a 17ª zona de Matto Grosso.

Ida Lydia Geiseler da Cunha, inscripto eleitor sob o numero 831 na 120ª zona, para a 11ª zona de Matto Grosso.

JURISPRUDENCIA

Estado de Sergipe

Recurso Eleitoral n. 390 — Classe 3ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos etc.

O Partido "União Republicana de Sergipe", por sua delegada doutora Maria Rita Soares de Andrade, offereceu, perante o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, denuncia contra o Deputado Luiz Garcia, para perda do seu mandato, por haver incidido na prohibição do art. 2º n. 5, da Constituição Sergipana, combinado com o art. 33 § 1º n. 4, da Constituição Federal: patrocinar causa contra a Fazenda Estadual.

Esse patrocínio, que a denuncia entendeu criminosa, consistio na defesa de uma pessoa accusada como peculataria e mais no facto de constar o nome do denunciado em uma procuração outorgada num executivo fiscal.

Correndo o processo os seus termos, a justiça concluiu pela improcedencia da denuncia.

Foram estes os motivos de decidir: a actuação do denunciado não se fizera sentir no executivo fiscal.

Essa actuação só teve logar no processo crime, o que lhe não era defeso fazer, porquanto a acção era criminal e contra o apontado como responsavel. Não se tratava assim de patrocínio de causa contra a Fazenda.

Não se conformando, recorreu a denunciante.

Accordam em Tribunal Superior, conhecer do recurso, uma vez não demonstrada a sua interposição fora do prazo legal.

E, conhecendo, negar-lhe provimento.

A denuncia articulou materia que não constitue crime eleitoral.

Delicto dessa natureza são os indicados no art. 183, doCodigo Eleitoral.

E, em nenhum delles se contempla o acto de que trata a denuncia, de tudo sem procedencia; observam entretanto o Juiz Escrivão pela não publicação do accordam.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 15 de Julho de 1936. — Hermenegildo de Barros, Presidente. — Laudo de Camargo, Relator.

Estado de Pernambuco

Recurso eleitoral n. 405 — Classe 3ª do art. 30 do Reg. Int.

A coacção e fraude devem ser provadas, com effeitos sobre a votação, para que se decrete a nulidade de uma secção.

A sobrecarta contendo o voto de eleitor que sentou praça, desde que foi tomada em separado, não deve ser aberta e apurada a respectiva esdula.

Sobrecartas em que se encontram minúsculos e insignificantes signaes, devem ser apuradas, uma vez que se possam misturar com as demais e abrir, sem que se revele as pessoas das respectivas votantes.

Vistos estes autos de recurso eleitoral extraordinario, em que são partes recorrentes Silvino Pató Netto e Alcides Ló-

pes de Siqueira, e recorridos Demócrito Torres Lafayette e outros, delles consta o seguinte:

I. As primeiras eleições municipais de Pernambuco realizaram-se a 8 de outubro de 1935, mas a da 1ª secção de Alagôa de Baixo foi annullada pelo Tribunal Regional, que mandou renovar a votação. A renovação realizou-se a 21 de abril, sob a presidência do juiz eleitoral da comarca. Dois dias depois, a apuração, verificando-se que estavam em ordem todos os papéis referentes à eleição, assim como a urna, e que o numero de sobrecartas coincidia com o de votantes accusado na acta. Mas a turma apuradora, desprezando, por improcedentes, as allegações de coacção feitas por um fiscal da legenda "Pelo Progreso de Alagôa de Baixo", resolveu entretanto, não abrir nenhuma das sobrecartas, por isso que 12 dellas apresentavam signaes que as distinguiam das outras, e uma era do modelo 18, contendo o voto de uma praça de pret; e recorreu *ex-officio* para o Tribunal Regional se pronunciasse a respeito.

II. Dessa decisão, recorreu tambem um fiscal da sobrecarta legenda; e o Tribunal Regional, decidindo ambos os recursos, assim se pronunciou, deixando de mandar abrir as sobrecartas: "Depois de tudo attentamente visto, relatado e discutido, o Tribunal, por maioria de votos resolveu annullar a votação, não pela coacção allegada, que foi julgada improcedente, mas porque o voto do soldado de policia, que não podia votar, e o assignalamento de 12 sobrecartas, constituem fraude que, de accordo com o artigo 160, inciso 7, do Código Eleitoral, inquina a votação, annullando-a. Essa decisão, de caracter geral, torna sem objecto os outros recursos, que eram peticiaes". O Tribunal, como se vê, não considerou as copiosas allegações e documentação que os interessados juntaram aos autos para demonstrar que houvera coacção no pleito. Mas o relator, que certamente bem examinou os autos, foi vindo com este voto assás eloquente: "Votei no sentido de se desprezarem as arguições de coacção, uma vez que as mesmas consistiram em alludir a actos de particulares que não chegaram a preterir qualquer eleitor de exercer o seu direito de voto e, segundo consta dos autos, as autoridades se prontificaram a dar todas as garantias que se fizessem necessarias. Annullava o voto do soldado de policia, de vez que esse não pode exercer o direito de voto enquanto fôr praça de pret, e, achando-se o voto em separado, em modelo 18, podia ser annullado, sem prejuizo dos outros votos. E, finalmente, apurava as sobrecartas propositalmente assignaladas, depois de mandar o Tribunal apagar os signaes, apondo sobre os mesmos um sello qualquer e estendendo o processo ás outras sobrecartas da urna, para restabelecer a uniformidade exigida para o sigillo do voto... Das provas constantes dos autos não se pode affirmar com segurança que a fraude tenha partido dos adeptos da legenda "Eleemos Alagôa de Baixo", que se acha em minoria de nove votos, para o fim de cobrir essa minoria, annullada as sobrecartas de que se trata, ou da parte dos conveligionarios da outra legenda, com o fim de annullar a votação e, assim, manter a maioria de nove votos. Se tiver como autor qualquer membro da primeira legenda, a annullação descontada foi um justo castigo do delinquente; sendo, porém, dos seus antagonistas, é claro que a decisão da maioria não terá o mesmo effeito. Por isso, a meu ver, o melhor caminho a seguir seria a apuração com a cautela acima suggerida".

III. Deste accordão, recorreram os candidatos da legenda "Eleemos Alagôa de Baixo", argumentando assim, para demonstrar a improcedencia da decisão recorrida: a) Quanto ao voto do soldado, não se encontra, em toda a jurisprudencia dos nossos Tribunaes, uma só decisão que justifique a do Tribunal recorrido. E' a primeira vez, no Paiz, em que um Tribunal recorrido. E' a primeira vez, no Paiz, em que um Tribunal invalida uma votação sob o fundamento de que votou quem não podia fazel-o, tendo sido esse voto tomado em separado, em sobrecarta modelo 18, e não tendo sido aberta a sobrecarta que o guardava. Curioso é que o mesmo Tribunal Regional de Pernambuco, em outro accordão recente e junto por certidão a fls. julgou que "o soldado que é eleitor e verificára praça, deve ter sua inscripção cancellada *ex-officio*, mas enquanto isso não ocorre, pode votar, de accordo com o preceito do artigo 77, paragrapho unico, do Código Eleitoral". E por isso deixou de annullar uma secção, em que havia votado um soldado, sem as cautelas devidas, que no caso presente foram tomadas.

Numerosos julgados do Tribunal Superior, são citados para prova de que a sua jurisprudencia, neste ponto, não foi observada. b) Quanto ao caso das sobrecartas que se julgaram assignaladas, outros julgados são citados para demonstrar que, tambem neste ponto, a jurisprudencia é copiosa, não repulan-

do como fraude simples, insignificantes borões ou marcas assignaladas em sobrecartas e não annullando, só pela sua existencia material, a votação de uma secção, mormente quando não aberta as sobrecartas, não revelados os votos nella contidos, nem as pessoas dos votantes. O desejo dos recorrentes é, pois, que seja a urna aberta e contados todos os votos, excepto os das sobrecartas assignaladas, a menos não se encontre um processo de apuração sem contaminação dos outros, que foram dados com a observancia da lei vigente. c) As allegações de coacção feitas pelos recorridos são igualmente improcedentes, bastando apontar contra ellas o facto de terem votado 132 dos 139 eleitores com direito de fazel-o. E os sete que deixaram de exercer o seu direito e fizeram por motivos conhecidos, que os recorrentes tiveram o cuidado de provar, com attestados e outros documentos, não serem absolutamente de coacção.

IV. Os recorridos arrazoaram á fls. 76, historiando os factos da primeira eleição, em que dizem ter vencido por dez votos, donde o empenho dos seus adversarios em fazer toda a pressão nesta renovação, para desmanchar e differença a votação a favor dos seus candidatos; impugnaram o cabimento de recurso, allegando não haver jurisprudencia não observada, pois os accordãos citados pelos recorrentes se referem á quebra do sigillo do voto e o caso é de fraude na votação; procuraram depois demonstrar que houve coacção e fraude, e juntaram documentos para proval-as, inclusive justificação com testemunhas, em que se fazem referencias a interesses pessoas dos mesarios para favorecerem os recorrentes. Pedem, por fim, que se não conheça do recurso, ou que seja elle julgado improcedente.

V. O parecer do Sr. Procurador Geral refere tudo isso, minudentemente, e faz notar que não houve durante todo o trabalho apuratorio, com relação ás doze sobrecartas, a menor referencia a fraude, mas, apenas a violação do segredo do suffragio; que somente depois da resolução da Junta deixando de apurar essas sobrecartas e as demais, impossibilitada assim a violação do sigillo do voto, é que surgiu a allegação de fraude; que esta não houve no caso do soldado, que era eleitor e votara na eleição anterior, não havendo nos autos prova de fraude a nenhum desses respeitos; que não houve tambem quebra do sigillo do voto; e que a jurisprudencia do Tribunal Superior, não só a que citaram os recorrentes, como a de outras decisões apontadas pelo mesmo Sr. Procurador, com o auxilio de commentadores, é copiosa no sentido de validar-se a votação geral, em taes condições, deixando-se de apurar somente os votos nulos, quando os houver. Apreciando a prova testemunhal, diz que, lida ella integralmente, não se chega á conclusão de que forneça prova cabal e convincente, que seria necessaria, para se decidir pela coacção e pela fraude. Nestas condições — conclue — o pede que o Tribunal Superior conheça do recurso e lhe dê provimento para reformar a decisão recorrida e mandar apurar a votação, porque o suffragio do soldado era admissivel, porque a coacção e a fraude não ficaram provadas, porque os signaes existentes nas sobrecartas, a crer a descripção que delles fez o recorrido, não eram daquelles que individualizam sobrecartas e revelam o eleitor.

Considerando tudo isso e a jurisprudencia citada pelas partes, hem assim os dispositivos claros do Código Eleitoral modificado, mantendo a exigencia do primitivo, quanto á prova sufficiente de fraude, ou coacção, para que se annulla a votação (artigo 160, n. 7) e precisando melhor os casos em que se deve considerar infringido o sigillo do voto (n. 6 do mesmo artigo);

Considerando que neste ultimo inciso, com visivel rigor, se apontam como taes os casos de não haverem sido integralmente satisfeitas as exigencias do artigo 83, nas quaes não se inclue a ausencia de qualquer signal, como os pequenos traços em sobrecartas, a que se referem as impugnações e a acta da apuração, no presente caso:

Considerando que numerosas vezes o Tribunal Superior tem decidido que esses pequenos signaes accidentalmente postos nas sobrecartas (borões, dobras, etc.) ou mesmo propositaes (mais inefficazes), só levarão á nullidade de voto, ou de toda a votação, quando outros indícios convencerem os juizes de que houve com isso possibilidade ponderavel, ou facto provado, de quebra do sigillo absoluto do voto, ou de coacção e fraude; isto quanto ao revestimento, ás sobrecartas examinadas (como quer a lei) antes de conhecer-se o conteúdo, o voto propriamente dito;

Considerando que, em relação ás pódulas, a expressão imediata do voto, a nullidade só ocorre quando aquellas não preenchem os requisitos do artigo 124, donde não se poder in-

luzir que pequenos traços na sobrecarta, só por si, acarretem nullidade do voto;

Considerando que o interprete poderá, usando de extensão (aliás impropria de nullidade *stricti juris*) dizer que a expressão contida na ultima alinea do citado artigo 124 — "não devendo trazer signaes que possam denunciar a pessoa do votante" — se applicará, pela regra — *ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis dispositio*, também aos signaes em sobrecartas "que possam denunciar a pessoa do votante"; mas essa interpretação extensiva não pode ser levada ás consequências da nullidade absoluta, de pleno direito;

Considerando que, em semelhante caso, poderia haver declaração da nullidade, sim, mas somente, segundo a jurisprudencia do Tribunal Superior, — quando outras provas, ainda que indiciarias, levem aos juizes a convicção de que houve quebra do sigillo do voto e, por meio della, coacção ou fraude;

Considerando que não está provado nestes autos nem uma nem outra dessas causas de nullidade, os votos mesmos ainda não estando conhecidos; tanto assim que se propõe sejam apurados de modo que não se conheçam os respectivos votantes, para não ser quebrado o sigillo;

Considerando que a simples mistura das sobrecartas ditas assignalladas, com as demais, que são numerosas, e pequena cautela no abri-las e no extrair dellas as cédulas sem deixar percebidos aquellos minúsculos signaes, conseguirão manter o sigillo absoluto do voto, numa apuração distante do lugar da votação — esta uma das razões de se mandar proceder a na capital da Região, ou na sede das juntas especiaes;

Considerando que, si houve fraude na apposição de taes marcaes deveras insignificantes, e cujos effeitos nocivos se consegue annullar, fraude que parece difficil provar, para a penação criminal, uma coisa se assegurara com a solução acima — o não proveito para seu autor;

Considerando que outra solução qualquer — nullidade total votação, nullidade só das sobrecartas marcadas, — pode acarretar injusto prejuizo para os eleitores, candidatos ou partidos innocentes, e proveito para o autor da fraude, no caso de ter havido esta, o que de certo seria a quebra das regras de equidade e justiça — *nemini dolus suus prodesset debet e factum cuique suum non adversario nocere debet*;

Considerando que, si fosse possível saber de quem os votos confidos em taes sobrecartas, a quem dados, o quem assignallou as ditas sobrecartas, outras soluções variantes, conforme essa verificação, poderiam, talvez, ser mais justas ou equitaveis; mas, sendo impossível sabel-o, porque não foram colhidas provas disso, nem podemos, com esse intuito, desvendar o sigillo do voto (remedio inteiramente igual ao crime que se quer punir ou evitar), a solução unica, racional, equitavel, justa será a apuração dos votos, com as cautelas acima suggeridas para resguardar o sigillo do voto, sem prejudicar a votação, o direito dos eleitores e dos eleitos, a legitima representação municipal;

Considerando, quanto ao voto do soldado, estar provado que este era eleitor na occasião do pleito e, posto que devesse ter o seu direito de voto suspenso, por ter verificado praça, o certo é que era portador de um titulo sem annotação alguma que o impedisse de votar (artigo 77, § unico doCodigo Eleitoral) e de facto votou, de boa ou má fé; mas, embora, em casos semelhantes, o Tribunal Superior tenha deixado, por isso de annullar toda a votação, mesmo depois de misturado o voto com os demais, no caso em debate, o voto ainda não se misturou, pode ser misturado e apurado, ou inutilizado elle só, sem apurar-se;

Considerando que é a mais justa e resguarda melhor o imperio da lei a ultima hypothese.

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em conhecer do recurso e mandar que o Tribunal recorrido faça a apuração dos votos, com exclusão do da praça de pret, tomando-se, porém, as cautelas possíveis para que não se distingam, ao abri-las, as sobrecartas que se dizem marcadas, as quaes devem ser misturadas com as demais. Decisão unanime, quanto á primeira parte, e por desempate, quanto á apuração das sobrecartas assignalladas, que os Srs. Ministro Laudo de Camargo, Desembargador Ovidio Romeiro e Professor Candido de Oliveira Filho entendiam também não deverem ser apuradas.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 24 de julho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *João Cabral*, Relator.

Estado do Espirito Santo

Recurso eleitoral n. 415 — Classe 3ª do art. 30 do Reg. Int.

Versando este recurso sobre registro de candidatos á urna eleição já realizada da qual não interpoz o recorrente o que seria devido, é de ser julgado improcedente. Havendo, porém, allegação da existencia de crimes eleitoraes passíveis de punição, devem os autos ser remetidos á Procuradoria Regional respectiva para as providencias devidas.

Accordão

Vistos, etc.

O Dr. Augustô de Barros Junior, supplente de deputado estadual do Estado do Espirito Santo, com fundamento no artigo 171 doCodigo Eleitoral pediu reconsideração do despacho sobre registro de candidatos ao pleito municipal de Alegre, sob a legenda de "Partido Social Democratico", sendo que, como allega na inicial devido á circumstancia excepcional da ausencia do M. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, por motivos imperiosos, foram obrigado, para amparo e salvaguarda de seu direito, a offerecer o recurso simultaneamente aos Juizes Eleitoraes de Alegre e Siqueira Campos.

Os recursos, como se vê não só destes, como dos autos em apenso, foram interpostos contra o registro dos candidatos daquelle Partido.

Para provar suas allegações junta o requerente copia dos documentos protocolados no outro recurso apresentado tambem ao Tribunal Regional e aos quaes se refere na longa petição, tambem junta por copia, dirigida ao Presidente respectivo.

Nella, o recorrente expõe que a Prefeitura Municipal do municipio de Alegre, tem como seu órgão official, o jornal "O Alegrense", mantido pelos cofres publicos, sendo do mesmo director o cidadão Olívio Correia Pedrosa, nomeado Prefeito Municipal de Alegre, pelo interventor federal, tendo este convertido o jornal official em vehiculo de propaganda eleitoral e politica em favor não somente de sua candidatura e do seu partido, como tambem para meio de campanha politica e pessoal contra outros partidos e antagonistas politicos.

Junta documentos e invoca o disposto no artigo 105, numero 10, doCodigo Eleitoral que veda aos jornaes officinaes da União, Estados, Distrito Federal, Territorios e Municipios a propaganda politica em favor de candidatos ou partidos contra outros, sendo que a violação desses direitos e garantias constitue delictos para os quaes a lei comina pena como faz no artigo 183, n. 20, do mesmoCodigo.

E assim, desde que o Prefeito permittiu ao órgão official do municipio fazer propaganda em favor de sua candidatura, o recorrente pediu o cancelamento do registro requerido pelo Partido Social Democratico.

O Dr. Juiz Eleitoral, por despacho de fls. 20 verso, manteve a decisão que já proferida no outro recurso e mandou rametter os autos ao Tribunal Regional onde recebidos, mandou o Presidente (23 verso) dar vista ao Dr. Procurador Regional que declarou (pagina 24) dar parecer verbal, e como o recorrente tivesse protestado por provas, pediu o relator que designado juiz perante quem deyeria ser processada a prova. — O Presidente attendeu indicando o Dr. Juiz Eleitoral da Comarca de Alegre, a quem foi enviado o precatório de fls. 31 e seguintes.

Dada vista ao recorrente (pagina 36) certificou o escrivão não ter o mesmo ou alguém por elle comparecido em cartorio para dar ditas provas.

Proferiu, enfim, o Tribunal Regional a decisão constante do accordão de pagina 39; depois de declarar não converter o julgamento em diligencia, como na contestação oral pediu o recorrente, pois, no caso em apreço, incumbia-lhe produzir todas as provas necessarias, preliminarmente, considera prejudicado o recurso, della não tomando conhecimento, uma vez que já foram realizadas as eleições, inoperante resultando qualquer decisão sobre o recurso interposto.

Desta decisão, recorreu o Dr. Augusto de Barros Junior para este Tribunal Superior, arrazando a p. 43 e a p. 48, requerer, pelos motivos que expoz, a appensação do processo identico no qual se encontra a documentação, o que foi feito, em virtude do despacho a p. 40 e depois de prestadas as informações.

Nesta instância e a fls. 51 opinou o Dr. Procurador Geral O que tudo visto e;

Atendendo a que as eleições já foram realizadas e a questão levantada no recurso, poderia ter sido em recurso de eleição, mas,

Atendendo a que os factos allegados precisam ser apurados, pois, a serem verdadeiras, constituem crimes eleitoraes passíveis de punição, accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em negar provimento ao recurso, sendo os autos remetidos ao Procurador Regional Eleitoral do Estado do Espirito Santo para as providencias que foram de direito.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator.

Estado de Pernambuco

Recurso eleitoral n. 430 — Classe 3.ª do art. 30 do Reg. Int.)

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso numero 430, classe 3.ª.

Agostinho Bezerra Cavalcanti, candidato a Prefeito de Pesqueira, Estado de Pernambuco, recorreu para este Superior Tribunal da decisão do Tribunal Regional que validou a eleição da 24.ª secção eleitoral do mesmo municipio.

Em sessão de 18 de junho do corrente anno, conforme consta da certidão de fls. 33, resolveu este Tribunal "tomar conhecimento, unanimemente, do recurso eleitoral n. 318 — Pernambuco — (Relator, Sr. Professor João Cabral), sendo recorrente Dorgival de Oliveira Gallindo e recorrido Agostinho Bezerra Cavalcanti, e dar-lhe provimento, para julgar valida a eleição, contra os votos dos Srs. Ministro Laudo de Camargo e Desembargador Ovidio Romeiro, que lhe davam provimento, em parte, para julgar valida a eleição, com exclusão, porém, dos votos prohibidos, tomados em separado e de facil reconhecimento".

Consta, ainda, da mencionada certidão, que o alludido recurso eleitoral n. 318, classe 3.ª, se refere a 24.ª secção eleitoral do municipio de Pesqueira, do Estado de Pernambuco, isto é, a mesma que é objecto do presente recurso.

E, pois,

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral julgar, como julgam, prejudicado o presente recurso.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 7 de agosto de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Candido de Oliveira Filho*, Relator.

Estado do Rio de Janeiro

(Recurso eleitoral n. 442 — Classe 3.ª do art. 30 do Reg. Int.)

Nega-se provimento ao recurso, porque o recorrente não offereceu as razões e nem disse, na petição de interposição e no termo, porque recorre.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso numero 442, classe 3.ª.

O Tribunal Regional do Rio de Janeiro mandou expedir o diploma de Deputado classista supplente ao cidadão Emil Roure Silva, por accordão de fls. 7 v., publicado em sessão de 18 de junho (fls. 8) e no "Diario Official" do Estado, a 23 do mesmo mez (fls. 8).

Desta decisão recorreu Alvaro d'Avila Bittencourt Mello, candidato ao cargo de supplente de Deputado pela classe dos funcionarios publicos do Estado, mas não offereceu razões e não disse, na petição de recurso e no termo, porque recorre.

Em face do exposto,

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral negar provimento ao recurso.

Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, 7 de agosto de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Candido de Oliveira Filho*, Relator.

Estado de São Paulo

(Recurso eleitoral n. 446 — Classe 3.ª do art. 30 do Reg. Int.)

Accordão

Vistos, relatados e examinados estes autos de recurso eleitoral, sob o n. 446, do Estado de S. Paulo, recorrente o Partido Republicano Paulista e recorrido Manuel Joaquim dos Reis, accordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral negar provimento ao recurso, porquanto foi pelo Tribunal Regional bem applicado o dispositivo do art. 3.º, § 7.º, das Disposições da Constituição Federal e de accordo com a jurisprudencia deste Tribunal Superior.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 3 de agosto de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Ovidio Romeiro*, Relator.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAES E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Dacio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 1936

2.654. José Pericles Freire.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 25 DE AGOSTO DE 1936

2.680. Jair Medeiros.

2.681. Hermann Christian Dutra Hermann.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 1936

2.682. Waldyr Esteves.

2.683. Regina Torres de Moraes Martins.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Leão Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 25 DE AGOSTO DE 1936

5.185. Antonio da Silva.

5.186. Antonio Casado Alvarez.

5.187. Laura Carolla Prazeres.

5.188. Arlindo Netto de Mello.

5.189. José Diaz Ferreira.

- 5.190. Antonio Rodrigues.
 5.191. Djalma de Carvalho.
 5.192. Orlando Washington de Oliveira.
 5.193. Fabio Moreira Torres.
 5.194. Jayme Neves Ferraz.
 5.195. Francisco Pedrosa.
 5.196. Fioravante Gullo.
 5.197. Euclydes de Freitas.
 5.198. Adalberto Ferreira Cardoso.
 5.199. Crescencio Baptista de Oliveira.
 5.200. Florentino Francisco Pereira.
 5.201. Lourival da Cruz Trigueiro.
 5.202. Orlando Gullo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 1936

- 5.204. Aristoclydes Pegado Goulart.
 5.205. Arnaldo da Fonseca.
 5.206. Durval de Araujo.
 5.207. Henrique Antonio da Rocha.
 5.208. João Alves Pinheiro.
 5.209. José de Albuquerque Ferreira Pinto.
 5.210. Luiz Alves da Costa.
 5.211. Moacyr de Azevedo Araujo.
 5.212. Manoel Theodoro.
 5.213. Maria Annelia Ramos Muniz.
 5.214. Maria de Lourdes Franco.
 5.215. Magdalena Franco.
 5.216. Maria de Lourdes Bonifacio de Azevedo.
 5.217. Olivar de Araujo Trindade.
 5.218. Raymundo Albuquerque Lima.
 5.219. Rodival Pinheiro de Souza.
 5.220. Victal Benicio de Carvalho.
 5.221. Zillah Seixas de Souza.
 5.222. Albano Baptista Seixas.
 5.223. Albertino da Rocha.
 5.224. José Mendes Mano.
 5.225. João Dias Fadigas.
 5.226. Iracyr de Oliveira Leite.
 5.227. Anna Maria Ruiz.
 5.227. Arnaldo Adriano Gimenez.
 5.229. Alberto Lopes de Castro.
 5.230. Alvaro de Mello Bittencourt.
 5.231. Antonio Vieira.
 5.232. Arthur Augusto da Rocha Lima.
 5.233. Alipio Marcellino de Vasconcellos.
 5.234. Alvaro de Andrade.

EDITAES DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscrição

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juiz da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- CARMELLA JENCARELLI MIRANDA (1.466), filha de José Jencarelli e de Leonor Rodrigues Jencarelli, nascida a 3 de novembro de 1903, no Districto Federal, funcionaria publica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23 n. 1.178).
 SYLVIO SANTOS (510), filho de Thomaz Santos, nascido a 29 de outubro de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 70 n. 125.)

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipais de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juiz da Terceira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- OVIDIO VICTAL MARTIN (6.264), filho de Francisco José Martins e de Thereza Maria de Jesus, nascido a 28 de abril de 1910, em Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3.ª zona, n. 4.603.)
 ANTONIO BARBOSA VIANNA (6.265), filho de Alfredo Barbosa Vianna e de Adelaide Rodrigues da Silva Vianna, nascido a 17 de outubro de 1908, em São João Baptista do Arrozal, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3.ª zona, n. 5.034.)
 ODECIO LOUZADA (6.366), filho de Ignacio Teixeira da Cunha e de Odette Deremmisson Louzada, nascido a 11 de junho de 1917, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3.ª zona, n. 5.109.)
 FRANCISCO AUGUSTO MENDES (6.267), filho de Albano Augusto Mendes e de Beatriz Augusta Mendes, nascido a 16 de junho de 1905, em Portugal, naturalizado, proprietario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3.ª zona, n. 5.097.)
 HERMES MONTEIRO (6.268), filho de Gerson Hermes Monteiro e de Maria Hermes Monteiro, nascido a 23 de julho de 1913, em Iguatu, Estado do Ceará, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3.ª zona, n. 5.078.)
 JOAO AUGUSTO LOPES (6.269), filho de Americo Augusto Lopes e de Angelina da Costa Lopes, nascido a 28 de julho de 1913, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3.ª zona, n. 4.382.)
 CLOTILDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA (6.270), filha de Francisca da Conceição, nascida a 24 de novembro de 1898, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3.ª zona, n. 5.056.)
 JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA (6.271), filho de Joaquim Pereira da Silva e de Thecla Messias Pereira, nascido a 7 de fevereiro de 1913, em Maceió, Estado de Alagoas, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3.ª zona, n. 4.870.)
 VICENTE MARQUES VILLANOVA (6.272), filho de João José Villanova e de Paulina Marques Villanova, nascido a 20 de abril de 1904, em Recife, Estado de Pernambuco, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado de Pernambuco, titulo n. 15.869.)
 ARTHUR HILARIO DE SOUZA LIMEIRA (6.273), filho de Percliano José de Souza Queiroz e de Mathilda da Costa Limeira, nascido a 14 de janeiro de 1880, em São Salvador, Estado da Bahia, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3.ª zona, n. 3.816.)
 HERCILIA DE MACEDO PORTELLA (6.274), filha de João de Macedo Portella e de Clotilde Xavier Portella, nascida a 9 de novembro de 1915, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3.ª zona, n. 4.530.)
 NICIA DE MACEDO PORTELLO (6.275), filha de João de Macedo Portella e de Clotilde Xavier Portella, nascida a 3 de setembro de 1917, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3.ª zona, n. 4.540.)
 JOSE LUIZ SOUTELLO (6.276), filho de José Soutello e de Peregrina Salgado, nascido a 19 de fevereiro de 1908, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3.ª zona, n. 4.902.)

PEDRO HORACIO DA SILVA FILHO (6.277), filho de Pedro Horacio da Silva e de Estelvina Juventina de Almeida Silva, nascido a 30 de setembro de 1909, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida. 3.ª zona, n. 4.017.)

Distrito Federal, aos 29 de agosto de 1936. — Pelo escrivão, *Maurício Teixeira de Mello*.

1.288. Luiz Neves da Silva (6.191), filho de Antonio Francisco da Silva e Maria José de Castro, nascido a 23 de maio de 1890, no Estado de Minas Geraes, casado, funcionario publico. Qualificação "ex-officio", B. E. 35, numero de ordem 12.944, domicilio eleitoral—São José e residente á rua do Senado n. 306.

Rio, 31 de agosto de 1936. — Pelo escrivão, *E. Amaral*.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(EXPEDIÇÃO DE QUARTAS VIAS)

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, da 1.ª Circumscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandadas expedir, pelo M. M. Juiz, as quartas vias de titulo dos seguintes eleitores:

11.223. Santino Beltrane, filho de Domingos Beltrane e de Luiza Albertina Beltrane, nascido a 2 de dezembro de 1897, natural de Jaboticabal, Estado de São Paulo, solteiro, funcionario publico, residente á Estrada do Ar n. 3, Fazenda Nacional de Santa Cruz, qualificação "ex-officio", despacho de 21 de janeiro de 1933. Titulo n. 8.312.

Distrito Federal, 31 de agosto de 1936. Pelo escrivão. — *Juvencio de Araujo*.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 2.ª Zona, da 1.ª Circumscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por despacho do corrente mez, foram mandados expedir pelo MM. Juiz os titulos de eleitores dos seguintes cidadãos:

13.529. Cyro de Azevedo Marques (18.028), filho de Luiz Augusto de Azevedo Marques e Noemia de Azevedo Marques, nascido a 13 de maio de 1910, no Estado de São Paulo. Qualificação "ex-officio", B. E. 16 — processo n. 980, e residente á rua Moraes e Valle n. 57 — São José.

15.180. Alvaro Dutra de Sá (16.411), filho de Francisco Dutra de Sá e Porphiria Dutra de Sá, nascido a 29 de agosto de 1898, no Estado do Rio, advogado, solteiro. Qualificação "ex-officio", B. E. 22, processo numero 5.251, e residente á rua São Clemente numero 147, casa 41 — São José.

17.060. Seraphim José dos Santos (16.043), filho de Antonio José dos Santos e de Adelaide de Moraes, nascido a 1 de maio de 1891, em Portugal, engenheiro civil, casado. Qualificação "ex-officio", B. E. 45, n. 23.910, e residente á rua Frei Caneca n. 399 — São José.

23.455. João Baptista da Costa Saldanha (23.925), filho de João Baptista Saldanha e Guimomar Soares Saldanha, nascido a 9 de setembro de 1900, no Distrito Federal, casado, commercio. Qualificação requerida processo n. 6.452 — São José.

2.783. Antonio Ribeiro (2.337), filho de José Ribeiro e Emilia Ribeiro, nascido a 12 de outubro de 1892, no Distrito Federal, casado, funcionario publico. Qualificação "ex-officio", B. E. 31 numero de ordem 12.960 e residente á rua Caminho da Bica n. 7 — Ilha do Governador. Domicilio eleitoral de São José.

PROCESSOS DE TRANSFERENCIA

Primeira Circumscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — *Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho*

Escrivão — *Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo*

Faço publico, para fins do art. 69 § 2º da lei 48 de 4 de maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo da 3.ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de transferencias dos seguintes cidadãos:

1.450. Carlos da Costa (Inscrição n. 555), filho de Antonio da Costa, nascido a 10 de maio de 1900, Distrito Federal, operario, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 551 da 4.ª zona (Ajuda) para a 3.ª Zona Sacramento.)

1.451. Aprigio Francisco de Queiroz (Inscrição n. 2.693), filho de João Espinola de Queiroz, nascido a 2 de abril de 1895, em Cruz das Almas, Bahia, commercio, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 2.545 da 2.ª zona (Ajuda) para a 3.ª Zona Sacramento.)

1.452. Decleciano Manoel da Rocha (Inscrição n. 9.650) filho de Manoel José da Rocha, nascido a 1 de junho de 1882, Sergipe, proprietario, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 9.034 da 4.ª zona (Santa Anna) para 3.ª Zona São Domingos.)

1.453. Alfredo Cardoso Machado (Inscrição n. 2.380), filho de José Cardoso Machado, nascido a 12 de setembro de 1885, Distrito Federal, funcionario municipal, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 1.408 da 4.ª zona (Campo Grande) para 3.ª Zona Sacramento.)

1.454. Antonio Lins do Nascimento (Inscrição 5.661), filho de Manoel José do Nascimento, nascido a 7 de dezembro de 1892, Pernambuco, mecanico, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 5.226 da zona (Penha) para a 3.ª Zona Santa Rita.)

1.455. Joaquim Antonio de Souza (Inscrição 1.845), filho de João Antonio de Souza, nascido a 10 de novembro de 1905 (brasileiro) naturalizado, funcionario Federal, casado (Transferencia do titulo eleitoral n. 1834 da 1.ª zona (Candelaria) para a 3.ª Zona Sacramento.)

1.456. Euclides de Britto (Inscrição 6.183), filho de José Joaquim de Britto, nascido a 5 de março de 1887, Pernambuco, maritimo, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 705, da 9.ª zona (Realengo) para a 3.ª Zona São Domingos.)

1.457. Alvaro Moreira Martins (Inscrição 3.941), filho de Damião Moreira Martins, nascido a 6 de setembro de 1900, Distrito Federal, operario, solteiro. (Transferencia do titulo eleitoral n. 3.941 da 11.ª zona (Meyer) para a 3.ª Zona Sacramento.)

1.458. Pedro Corrêa de Araujo (Inscrição 1.825), filho de José Candido da Silva, nascido a 20 de outubro de 1886, Estado de Alagoas, lavrador, viuvo. (Transferencia do titulo eleitoral n. 1.463 da 13.ª zona (Jacarépaguá) para a 3.ª Zona Santa Rita.)

Distrito Federal, aos 29 de Agosto de 1936. — Pelo escrivão — *Maurício Teixeira de Mello*.